

**REGIMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO DO CORAÇÃO  
DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – InCor- HC/FMUSP**

**I DO ÓRGÃO**

Art. 1º

A Comissão Científica é órgão assessor e consultivo do Conselho Diretor para todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se realizem no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º

A Comissão Científica tem as seguintes atribuições:

- a) propor a Política Científica do InCor, suas diretrizes e prioridades;
- b) analisar a exeqüibilidade dos projetos de pesquisa, aprovar a sua execução e acompanhar o seu desenvolvimento;
- c) regulamentar o amparo financeiro aos projetos de pesquisa, para seu desenvolvimento e para a divulgação de seus resultados;
- d) propor as aplicações orçamentárias dos recursos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- e) avaliar anualmente o desempenho dos membros atuantes em pesquisa;
- f) analisar, propor e acompanhar os convênios de cooperações científica e tecnológica;
- g) apreciar em fevereiro de cada ano, as atividades científicas realizadas no ano anterior;
- h) coordenar e orientar a elaboração do Relatório Anual das Atividades Científicas do InCor, a ser apresentado no mês de Fevereiro ou quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- i) apreciar pedidos de patentes e deliberar sobre abandono de patentes registradas pelo InCor.
- j) atuar como órgão assessor do Conselho Diretor com relação à política de infra-estrutura e pesquisa;
- k) propor ao Conselho Diretor do InCor, modificações ao presente regimento;

#### PARÁGRAFO UM

Para operacionalizar suas atribuições a Comissão Científica contará com uma estrutura executiva subordinada ao Diretor Geral, a qual seguirá as determinações estabelecidas pela Comissão Científica. O organograma da Comissão Científica incluindo todos seus Procedimentos, assim como as futuras alterações dos mesmos, serão analisados e aprovados pela Comissão Científica e referendados pelo Conselho Diretor.

#### PARAGRAFO DOIS

Para execução de suas atividades a Comissão Científica normatizará Procedimentos que figuram em ANEXOS a este Regimento;

Art. 3º

São atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos termos deste regimento:

- a) projetos de pesquisa básica e aplicada;
- b) projetos de ensaio terapêutico-clínico;
- c) projetos para desenvolvimento de equipamento em escala experimental (protótipo);

### **III DA SUBCOMISSÃO DE BIOÉTICA**

Art. 4º

Caberá à Sub-Comissão de Bioética:

- a) análise dos Eventos Adversos dos projetos de pesquisa clínica em seres humanos desenvolvidos na Instituição;
- b) desenvolvimento de ferramenta de registro dos Eventos Adversos ocorridos nos estudos;
- c) controlar o registro dos estudos clínicos no <http://clinicaltrials.gov>
- d) emitir parecer sobre a necessidade de interrupção de projetos de pesquisa;
- e) participar de outras atividades afins.

Art. 5º

São membros da Sub-Comissão de Bio-Ética:

- a) como Presidente, um Médico indicado pelo Conselho Diretor;
- b) como membros, dois (2) indicados pela plenária da Comissão Científica;
- c) como convidada, a Secretaria da Comissão Científica

## **IV DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º

Serão Membros da Comissão Científica :

- a) os professores responsáveis pelas áreas do Departamento de Cardiopneumologia ;
- b) um Livre Docente e um Doutor, indicados pelo Conselho Diretor entre médicos e multiprofissionais;
- c) um Livre Docente eleito pelos seus pares entre médicos e multiprofissionais;
- d) um professor representando os laboratórios e serviços do InCor entre médicos e multiprofissionais;
- e) o Diretor Executivo do InCor;
- f) o Presidente da Sub-Comissão de Bio-Ética;
- g) como convidado o Diretor Geral da Comissão Científica;

Todos os membros terão um suplente exceto a área correspondente à do Presidente da Comissão Científica que terá dois suplentes, sendo um em exercício permanente. Os suplentes somente terão direito a voto na ausência do titular; cada um dos membros representará um voto;

A presidência da Comissão Científica será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e terá o Voto de Qualidade.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Vice-Presidente da Comissão Científica será indicado pelo Conselho Diretor;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As reuniões da Comissão Científica serão secretariadas por um membro da Secretaria da mesma.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão Científica poderá designar, a seu critério, pesquisadores de reconhecido valor, da Instituição e da Comunidade Científica, para funções de Assessoria Ad Hoc na análise e avaliação de mérito dos projetos.

O Assessor Ad Hoc deverá se declarar impedido de emitir relato na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

São elegíveis todos os membros da comunidade do InCor, com o título de Doutor ou Livre Docente e considerados “Orientador Nível 5 CAPES” (\*).

#### PARÁGRAFO QUARTO

O mandato dos membros da Comissão Científica é coincidente ao do Conselho Diretor;

#### **(\*)Orientador Nível 5 CAPES**

Produção científica: publicação de no mínimo 03 artigos ou mais no último triênio, em revistas classificadas como Qualis Internacional C ou superior, sendo que pelo menos uma das publicações deverá ser em revista Qualis Internacional A ou B.

Art. 7º

Compete ao plenário da Comissão Científica:

- a) deliberar sobre todas as pesquisas em realização no InCor;

- b) deliberar em grau de recurso sobre quaisquer dúvidas ou questionamentos surgidos em função do exercício de suas atribuições;
- c) participar ativamente definindo os rumos do desenvolvimento técnico-científico do InCor;
- d) avaliar todos os membros atuantes na área de pesquisa;

## **V DAS FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º

Compete ao Presidente da Comissão Científica:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Científica;
- b) dar o voto de qualidade.

Art. 9º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais

Art. 10º

Compete ao Secretário:

- a) secretariar as sessões da Comissão Científica;
- b) elaborar as atas das sessões;
- c) coordenar os serviços da Secretaria da Comissão Científica;
- d) providenciar a elaboração do Relatório Anual de Atividades Científicas da Instituição;

- e) atualizar o cadastro das pesquisas a fim de que a Comissão Científica promova, periodicamente, o acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 11º

Compete aos Assessores Ad Hoc:

- a) emitir parecer sobre os projetos de pesquisa ou de patente;
- b) emitir parecer sobre o desenvolvimento dos projetos e sobre a conveniência de interrupção de pesquisas;
- c) atender às solicitações da Comissão Científica;

## **VI DAS NORMAS GERAIS**

Art. 12º

A Comissão Científica reunir-se-á ordinariamente a cada duas semanas observando-se o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 13º

As sessões extraordinárias da Comissão Científica serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 2/3 de seus membros;

Art. 14º

Os trabalhos da Comissão Científica obedecerão a normas e critérios específicos estabelecidos nos seus Procedimentos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Compete ao Conselho Diretor do InCor aprovar este Regimento e os critérios específicos estabelecidos nos Procedimentos;

## **VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 15º

Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor

### Artigo 16º

O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do InCor.